



TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0214/2016

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000677.

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselho Regulador nos termos da Resolução Normativa nº 0069 de 30 de junho de 2016, que passa a fazer parte integrante deste ato, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **Ridoval Darci Chiareloto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.528.229-68, doravante denominada **AGR** e a empresa **VIAÇÃO ESTRELA LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 25.629.544/0001-48, com sede à Rua Recife, nº 1690, Bairro Alto da Glória, em Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor **Fábio Antônio Pozzi**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 195.091.468-20, que, impossibilitado de assinar por motivo de doença, será representado pelo senhor **Flávio Botelho Maldonado**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF / MF sob o nº 028.288.708-39, conforme cópia de procuração anexa, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma abaixo.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA do direito de exploração da linha:

XXV - Linha nº 15.513-00 – Morrinhos a Itumbiara, convencional, com extensão de 117 km e com o seguinte itinerário: Morrinhos, Entrada para Goiatuba, Goiatuba, Panamá, Entrada para Panamá e Itumbiara. Valor da outorga de R\$

| | | |
|--|----------------------|---------------|
| CONSELHO REGULADOR | TERMO DE AUTORIZAÇÃO | PÁGINA 1 DE 9 |
| AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR | | |

216.825,67 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

CAPITULO II

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º. A AUTORIZATÁRIA deverá prestar os serviços da linha de acordo com os padrões técnicos operacionais definidos pela AGR, bem como observando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º. A frequência de viagens ordinárias do serviço de transporte regular será realizada de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos para cada linha intermunicipal.

Art. 4º. A oferta de viagens extraordinárias se dará mediante prévia comunicação à AGR, quando ficar demonstrada a necessidade de atendimento de excesso de demanda de caráter ocasional.

Art. 5º. A definição do quadro de horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia da AGR.

Art. 6º. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela transferência das informações à AGR referentes à venda de passagens, número de passageiros, horários e demais dados referentes às viagens, nos prazos e termos por estes definidos.

Art. 7º. A AUTORIZATÁRIA observará os itinerários estabelecidos e poderá solicitar à AGR a inclusão ou retirada de pontos de parada entre os pontos terminais.

§ 1º Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação à AGR.

§ 2º Cessado o motivo determinante da impraticabilidade temporária do itinerário mencionada no § 1º deste artigo, à AUTORIZATÁRIA retornará, de imediato, ao itinerário original da linha, comunicando o fato à AGR.

CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DA AGR

Art. 8º. Incumbe à AGR:

I - baixar os atos administrativos necessários à operacionalização deste Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

II - fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;

III - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

IV - extinguir a autorização na forma legal;

V - intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;

VI - reajustar as tarifas e proceder à sua revisão;

VII - fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;

IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

X - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a AUTORIZATÁRIA deverá:

I - submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto

fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

II - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

III - pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

IV - pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido neste Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º e o § 5º do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

V - prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

VII - prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

VIII - zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

IX - afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

X - atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

XI - cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

XII - manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

XIII - substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

XIV - comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10. A prestação do serviço de transporte regular de que trata este Termo de Autorização será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas (bilhetes de passagens) pagas diretamente pelo usuário.

Art. 11. É facultado à AUTORIZATÁRIA a prática de uma tarifa promocional com desconto sobre o valor da tarifa normal do serviço de transporte regular.

§ 1º O preço promocional da tarifa, em todos os horários ou em alguns deles, somente poderá ser praticado para todo o percurso da linha.

§ 2º No bilhete de passagem, deverá constar, em destaque, que se trata de tarifa promocional.

Art. 12. A adoção de tarifa promocional correrá por conta e risco da AUTORIZATÁRIA, não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Para serviços diferenciados prestados pela operadora, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, mediante autorização da AGR.

Art. 14. Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços executados, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais, nos meses de julho de cada ano.

Parágrafo único. O reajuste anual do coeficiente tarifário do serviço de transporte regular objetiva recompor o valor monetário da tarifa.

Art. 15. Além dos ajustes previstos no artigo 17 deste termo poderá haver revisão extraordinária da tarifa em decorrência de eventos que resultem em modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a AUTORIZATÁRIA e AGR.

CAPÍTULO VI

DA TARIFA MÁXIMA E DO SEU REAJUSTE

Art. 16. A tarifa inicial para o serviço de que trata esta Resolução será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor.

Art. 17. A AGR fixará o Coeficiente Tarifário Máximo em sua data base, no período compreendido de 1º a 31 de julho de cada ano.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Seção I

Dos Direitos dos Usuários

Art. 18. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pelo ente regulador, são direitos do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - modicidade das tarifas;

II – garantia de atendimento nos casos de gratuidades previstas em lei;

III - receber serviço adequado, que satisfaça as condições de segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e comodidade;

IV - receber da AGR e da AUTORIZATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

V - ser transportado do início ao término da viagem, salvo caso fortuito ou força maior, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;

| | | |
|--|----------------------|---------------|
| CONSELHO REGULADOR | TERMO DE AUTORIZAÇÃO | PÁGINA 6 DE 9 |
| AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR | | |

VI - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da AUTORIZATÁRIA e pelos agentes de fiscalização da AGR;

VII - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

VIII - transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embrulhos, respeitados os limites estabelecidos em regulamentação própria;

IX - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

X - ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;

XI - nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, receber alimentação e pousada às expensas da AUTORIZATÁRIA, enquanto perdurar a situação;

XII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições constantes do bilhete de passagem;

XIII - receber da AUTORIZATÁRIA informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas e preço da passagem;

XIV – transporte gratuito de crianças de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores de idade;

XV - efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preços se não utilizada dentro de 1 (um) ano, a contar da data da emissão;

XVI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, desde que se manifeste com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de partida;

XVII - seguro facultativo de acidente pessoal, que deverá ser disponibilizado ao passageiro pela AUTORIZATÁRIA mediante aviso ostensivo no local de venda.

Seção II

Dos Deveres dos Usuários

Art. 19. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pela AGR, são deveres do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - levar ao conhecimento do poder público e da AUTORIZATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela AUTORIZATÁRIA na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 20. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e em normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO IX

DOS VEÍCULOS

Art. 21. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências de ordem legal, técnica e às normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO X

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 22. O presente Termo de Autorização vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às disposições legais, de ordem técnica e a AUTORIZATÁRIA tenha prestado um serviço adequado a ser avaliado pela AGR.



CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO

Art. 23. O presente Termo de Autorização poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

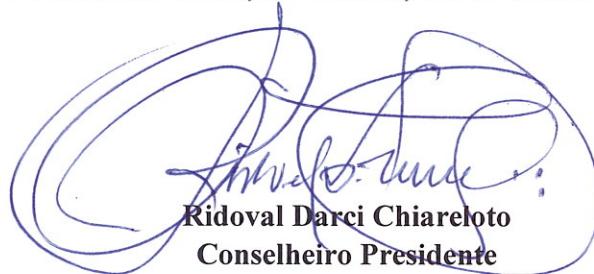
CAPÍTULO XII DA VALIDADE E MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA

Art. 24. O presente Termo de Autorização, após devidamente assinado pelas partes, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

E, por estarem assim de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam este Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 25 dias de agosto de 2016.

AGR:



Ridoval Darcy Chiareloto
Conselheiro Presidente

AUTORIZATÁRIA:



Flávio Botelho Maldonado
Representante Legal

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL

COMARCA DE UBERLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Carlos Antônio de Araújo – Fábio Araújo Filho – Márcio Antônio de Araújo

Oficial

Substituto

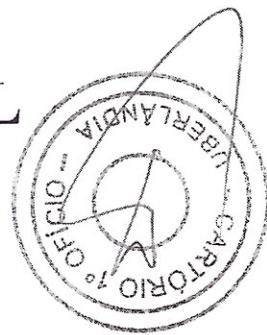
Substituto

Av. Cesário Alvim nº. 913 – Tel.: (34)3221-9850 – Fax: (34)3221-9889-CEP:38400-694

E-mail: tabelionatoaraújo@gmail.com (Geral)

cartorio.oficiodenotas@gmail.com (Administrativo)

Consulta de sinal público: censec.org.br



PROCURAÇÃO bastante que faz: **FÁBIO ANTÔNIO POZZI.**

Saibam quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que ao(s) vinte e dois (22) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Uberlândia/MG, em meu Cartório na Avenida Cesário Alvim, nº 913, compareceu como outorgante **FÁBIO ANTÔNIO POZZI**, impossibilitado de assinar, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Vital José Carrijo, nº 716, Uberlândia, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº M-814.730- SSP/MG, CPF nº 195.091.468-20 assinando à rogo dele(a) **MARIA CANDIDA NETO**, brasileira, secretária, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.415.382- SSP/MG, CPF nº 303.000.616-68, divorciada, residente e domiciliada na Rua Joaquim Claudio Fernandes, nº 575, Uberlândia, Minas Gerais, ficando no final desta a impressão datiloscópica de seu polegar direito, como prova de seu consentimento, o(a-s) presente(s) reconhecido(a-s) através dos documentos pessoais apresentados neste ato, e por ele(a-s) foi(ram) dito que nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(a-as-es) **FLAVIO BOTELHO MALDONADO**, brasileiro, advogado, identidade Profissional nº 79.323- OAB/MG, CPF nº 028.288.708-39, casado, com endereço comercial na SAS, Quadra 1, Lote 1, Bloco "M", Edifício Libertas, Sala 1311, Brasília, Distrito Federal, com poderes específicos para assinar os **TERMOS DE AUTORIZAÇÃO** de que tratam a Lei nº 18.673/2014 e o Decreto nº. 8.444/2015 junto a AGR- Agência Goiana de Regulação, podendo para tanto, requerer, assinar o que preciso for em nome da Outorgante, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento da presente outorga. **CERTIFICO** que a qualificação do procurador e a(s) descrição(ões) dos(s) objeto(s) do presente mandato foram declarado(a-s) pelo OUTORGANTE, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade. **DEVE A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR.** Os elementos declaratórios deste instrumento e fornecidos pela(s) parte(s), após a assinatura são inalteráveis, eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura de novo ato. E de como assim o disse do que dou fé, que fiz digitar este instrumento que lhe sendo lido aceita e assina. As testemunhas foram dispensadas nos termos do Dec. Lei 6.952, de 06/11/1.981 e dou fé. Paga as Custas no valor, Quantidade: 1 - (Código: 1437-3 - Procuração genérica) - Emolumentos: R\$ 17,15; Recompe: R\$ 1,03; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,73 - R\$ 23,91. conforme Lei 15.424 de 30/12/2004. Eu, Carlos Antônio de Araújo, 1º Tabelião que a fiz digitar. Eu, Carlos Antônio de Araújo, 1º Tabelião que a subscrevo e assino em público e raso. Em testº (Sinal Público) da verdade. a) **MARIA CANDIDA NETO, NADA MAIS.**

Fielmente copiada do próprio original da qual me reporto e dou fé, nesta cidade e comarca de Uberlândia ao(s) segunda-feira, 22 de agosto de 2016. Eu Luz Gonzaga de Souza Júnior que a digitei, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho Luz Gonzaga de Souza Júnior da verdade.

Luz Gonzaga de Souza Júnior
Luz Gonzaga de Souza Júnior
SUBSCREVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Serviço Notarial de Uberlândia - MG

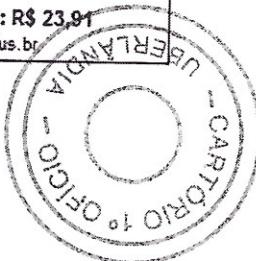
Selo de Fiscalização: AUB02355

Código de Segurança: 9057.6015.9891.1528

Quantidade de Atos: 1

Ernol.: R\$ 18,18; Taxa de Fiscalização: R\$ 5,73; Total: R\$ 23,91

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



NOTARIAL
1º OFÍCIO DE NOTARIAL
Carlos Antônio de Araújo Tabelião
Éssila Araújo Filho - Substituto
Márcio Antônio Araújo - Substituto
Marília Inez de Araújo - Substituto
Tais Garcia de Araújo - Tabelião
Sílvia Adriano Parreira
Robledo Carvalho Zanzotri Tomé
Luz Gonzaga de Souza Júnior
Diego Carlos da Silva
Jonathan Wilson Moraes Campos

EXTRATO N° 0040/2016**AGR**

Processo n°: 201600029000677.

Interessado: Viação Estrela Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0069 , de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.358, de 05 de julho de 2016, outorgou à empresa Viação Estrela Ltda., o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 15.100-00 – Goiânia a Bom Jesus de Goiás, II - Linha nº 15.101-00 – Goiânia a Buriti Alegre, III - Linha nº 15.102-00 – Goiânia a Cachoeira Dourada, IV - Linha nº 15.103-00 – Goiânia a Caldas Novas (via Bela Vista; Cristianópolis), V - Linha nº 15.104-00 – Goiânia a Catalão (via Bela Vista), VI - Linha nº 15.105-00 – Goiânia a Catalão (via Bonfinópolis), VII - Linha nº 15.106-00 – Goiânia a Itumbiara, VIII - Linha nº 15.107-00 – Goiânia a Joviânia, IX - Linha nº 15.108-00 – Goiânia a Leopoldo de Bulhões, X - Linha nº 15.109-00 – Goiânia a Luziânia, XI - Linha nº 15.110-00 – Goiânia a Morrinhos, XII - Linha nº 15.500-00 – Anápolis a Catalão, XIII - Linha nº 15.501-00 – Anápolis a Leopoldo de Bulhões, XIV - Linha nº 15.502-00 – Catalão a Anhanguera, XV - Linha nº 15.503-00 – Catalão a Davinópolis, XVI - Linha nº 15.504-00 – Catalão a Goiandira, XVII - Linha nº 15.505-00 – Catalão a Ouvidor, XVIII - Linha nº 15.506-00 – Catalão a Três Ranchos, XIX - Linha nº 15.507-00 – Edéia a Itumbiara, XX - Linha nº 15.508-00 – Goiandira a Nova Aurora, XXI - Linha nº 15.509-00 – Itumbiara a Bom Jesus de Goiás, XXII - Linha nº 15.510-00 – Itumbiara a Goiatuba, XXIII - Linha nº 15.511-00 – Itumbiara a Rio Verde, XXIV - Linha nº 15.512-00 – Leopoldo de Bulhões a Vianópolis, XXV - Linha nº 15.513-00 – Morrinhos a Itumbiara, XXVI - Linha nº 15.514-00 – Pires do Rio a Urutai, XXVII - Linha nº 15.515-00 – Pontalina a Morrinhos, XXVIII - Linha nº 15.516-00 – Santa Helena de Goiás a Maurilândia, XXIX - Linha nº 15.517-00 – Santa Helena de Goiás a Rio Verde e XXX - Linha nº 15.518-00 – Vianópolis a Orizona, conforme Termos de Autorização números 0190, 0191, 0192, 0193, 0194, 0195, 0196, 0197, 0198, 0199, 0200, 0201, 0202, 0203, 0204, 0205, 0206, 0207, 0208, 0209, 0210, 0211, 0212, 0213, 0214, 0215, 0216, 0217, 0218 e 0219/2016.

Goiânia, 30 de agosto de 2016.


Ridoval Darcy Chiareloto
Conselheiro Presidente

